

Projeto de Lei nº. 927/18

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 ABR 2018

Protocolo: 1016/18
Processo: 1016/18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 71, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AO EXPEDIENTE
Em: 18 ABR 2018

Presidente



Recebido em 18 ABR 2018
Incluso em pauta.

18 ABR 2018

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que ‘Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.’”.

Nobres Parlamentares, a matéria apresentada visa adequar as regras de lotação dos servidores que ingressarem no Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, mediante aprovação em concurso público, tendo em vista a modernização das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

As alterações ora propostas possibilitarão que os novos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários a serem empossados possam exercer suas atividades em localidades mais distantes, os quais atualmente não estão realizando atendimento por falta de servidores nos Quadros da SEFIN.

Deste modo, as modificações darão maior eficiência aos trabalhos e uma superior prestação de serviço aos contribuintes almejando sempre aprimorar a arrecadação das receitas estaduais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 6º e seu § 3º da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Auditor Fiscal de Tributos Estaduais enquadrado na Primeira Classe será lotado em Postos de Fiscalização, Unidades Volantes e, excepcionalmente, em Agências de Rendas.

.....

§ 3º. O Secretário de Estado de Finanças, visando atender ao interesse público, por ato específico, poderá lotar os servidores de que trata o caput deste artigo para desempenharem suas atividades em outros setores no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.”

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do artigo 9º da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

h